



L E I Nº 1.130/88

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aquidauana para o exercício de 1.989.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº 1.130 de 01 de dezembro de 1.988.

ARTIGO 1º -

ARTIGO 2º -

ARTIGO 3º -

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fica autorizado a :

- I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da receita prevista nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964;
- II - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal para atender a insuficiência temporária da tesouraria;
- IV - financiar e/ou incorporar ao Orçamento Municipal, os convênios assinados durante o exercício, respeitando os valores e a destinação programática;
- V - no curso da execução orçamentária, a realizar operações de crédito, na forma e limite da legislação em vigor.



PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de que trata o inciso I deste artigo, não se aplica aos créditos suplementares abertos para acorrer as despesas com vencimentos do pessoal e reflexos.

ARTIGO 5º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares utilizando como recursos compensatórios a Reserva de Contingência.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro do ano de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 1.988

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal



L E I Nº 1.130/88

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aquidauana para o exercício de 1.989.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Aquidauana para o exercício de 1989, estima a Receita em CZ\$ 1.825.000.000,00 (Um bilhão oitocentos e vinte e cinco milhões de cruzados), e fixa a despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente (discriminada no Anexo 01), com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA

1.1. RECEITAS CORRENTES	CZ\$ 1.763.560.000,00
Receita Tributária	CZ\$ 130.315.000,00
Receita Patrimonial	CZ\$ 27.700.000,00
Receita Industrial	CZ\$ 400.000,00
Receita de Serviços	CZ\$ 3.400.000,00
Transferências Correntes	CZ\$ 1.576.100.000,00
Outras Receitas Correntes	CZ\$ 25.645.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	CZ\$ 61.440.000,00
Operações de Crédito	CZ\$ 30.000.000,00
Alienação de Bens	CZ\$ 1.440.000,00
Transferências de Capital	CZ\$ 30.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	CZ\$ 1.825.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa fixada, à conta de recursos de todas as fontes, obedecerá a programação constante do Anexo 02, observado o seguinte



1. DESPESA

1.1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	CZ\$ 1.303.440.000,00
Despesas de Capital	CZ\$ 363.560.000,00
Reserva de Contingência	CZ\$ 158.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	CZ\$ 1.825.000.000,00

1.2. POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal CZ\$ 116.300.000,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito CZ\$ 117.300.000,00

Secretaria de Administração CZ\$ 62.000.000,00

Secretaria de Fazenda CZ\$ 68.600.000,00

Secretaria de Viação O. Públicas CZ\$ 274.600.000,00

Secretaria de Educação e Cultura CZ\$ 489.500.000,00

Secretaria de Saúde CZ\$ 128.400.000,00

Secretaria de Apoio Técnico CZ\$ 57.800.000,00

Secretaria de Serviços Urbanos CZ\$ 191.800.000,00

Secretaria de Atividades Sociais CZ\$ 33.200.000,00

Secretaria de Assuntos Fundiários CZ\$ 20.000.000,00

Encargos Gerais do Município CZ\$ 107.500.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA CZ\$ 158.000.000,00

TOTAL

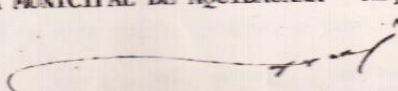
CZ\$ 1.825.000.000,00

ARTIGO 4º - (VETADO)

ARTIGO 5º - (VETADO)

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro do ano de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 01 DE DEZEMBRO DE 1.988


ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal